



VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Claudionor Rocha
Consultor Legislativo da Área XVII
Segurança Pública e Defesa Nacional

ESTUDO TÉCNICO

JULHO DE 2017

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2018 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal de consultor(a).

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
2 ANÁLISE DOS DADOS ESTATÍSTICOS.....	5
2.1 Metodologia	17
2.2 Apresentação dos dados	18
2.3 Discussão dos dados.....	20
2.4 Crítica dos dados.....	22
3 MAPA DA VIOLÊNCIA	25
4 ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2016.....	27
5 SINESP	28
6 DOCTRINA.....	30
7 CPMI DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (CPMIVCM).....	35
8 CONCLUSÕES	43
REFERÊNCIAS.....	44

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico pretende traçar um panorama da violência contra a mulher no Estado de Minas Gerais.

Intentou-se realizar comparação com as questões apuradas pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investigou a violência contra a mulher; analisar dados oficiais apresentados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, comparando-os com estudos nacionais; incluir dados de 2001 a 2015 dos Municípios da Grande Belo Horizonte e dos vinte maiores Municípios, incluindo todas as regiões do Estado e estabelecendo comparação entre elas; buscar evidenciar os crimes que se enquadram na Lei Maria da Penha, explorando a perspectiva comparada com as demais Unidades da Federação: e trazer destaque ao feminicídio.

Dessa forma o trabalho analisa dados oficiais e os compara com outros estudos de amplitude nacional.

A violência, fenômeno atual que atinge todas as sociedades, em maior ou menor grau, costuma ser associada à criminalidade e à desordem, embora nem sempre os crimes sejam violentos e as desordens constituam crimes.

Seus efeitos podem ser danos infligidos às pessoas e ao patrimônio, principalmente, não obstante haver entendimento de que certas espécies de violência causem prejuízos à imagem de uma instituição, de um ente público e até de uma nação, por exemplo. Os danos, portanto, podem ser de natureza material ou moral e, como tal, são diversamente protegidos pelo ordenamento jurídico do local onde ocorram.

Releva de interesse, contudo, a violência interpessoal, isto é, aquela perpetrada entre indivíduos, conhecidos ou desconhecidos entre si, na qual se situa o objeto do presente estudo, que é a violência contra as mulheres.

Não é escopo do trabalho a análise sobre a contextualização da violência e suas implicações sob o ponto de visto jurídico ou sociológico. Para tanto, remetemos o leitor a outro estudo, de natureza similar, “Violência contra a

mulher no Estado de Santa Catarina”.¹ Ali abordamos os tipos de violência, tecemos considerações acerca dos conceitos de morte violenta, violência urbana, distinção entre crime e violência e quais são as principais vítimas da violência e porquê.

No mesmo estudo mencionado discorreremos sobre os regimes constitucional e legal acerca da violência contra a mulher, relacionando o arcabouço de normas legais e infralegais que tratam do tema. No presente estudo, entretanto, voltaremos a atenção à apresentação, análise e discussão dos dados estatísticos obtidos.

2 ANÁLISE DOS DADOS ESTATÍSTICOS

Os dados obtidos que informam acerca do problema da violência contra a mulher no Estado de Minas Gerais, de forma abrangente, estão contidos em dois documentos seriais principais:

- Diagnóstico da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Minas Gerais 2013-2015; e
- Diagnóstico 2015-2016 Violência doméstica e familiar em Minas Gerais.

Vamos designá-los por Diagnóstico 2013-2015 e Diagnóstico 2015-2016, respectivamente. Os documentos são similares, se bem que referentes a períodos distintos, razão porque serão analisados em conjunto. O segundo cobre o ano de 2014, também abordado pelo primeiro.

O primeiro documento traz o seguinte título na folha de rosto: “Diagnóstico de violência doméstica e familiar nas Regiões Integradas de Segurança Pública de Minas Gerais”. Informa-se ter sido produzido pela equipe do Centro Integrado de Informações de Defesa Social (CINDS), do Sistema

¹ Página da Associação dos Consultores Legislativos e de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados (Aslegis). Disponível em: <<http://www.aslegis.org.br/publicacoes/estudos-e-notas-tecnicas/696-violencia-contra-a-mulher-no-estado-de-santa-catarina-consultor-legislativo-claudionor-rocha-area-xvii-seguranca-publica-e-defesa-nacional.html>>. Acesso em: 18 jul. 2017.

Integrado de Defesa Social do Governo do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, em março de 2016.

Antecedendo o item “3. Violência contra mulher: entendimento e tipificação”, em que são explanados os conceitos de violência de gênero, dois ligeiros itens introduzem o tema e abordam a metodologia de trabalho, nos termos seguintes:

O presente relatório tem por objetivo apresentar um breve diagnóstico da violência doméstica e familiar contra a mulher nas dezoito Regiões Integradas de Segurança Pública do Estado.

A Região Integrada de Segurança Pública é um modelo de gestão que pressupõe a atuação articulada e solidária dos órgãos de Defesa Social (Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Secretaria de Estado de Defesa Social) com outros órgãos do Poder Executivo (tanto estadual quanto municipal), Poder Judiciário e sociedade civil.

O presente trabalho está estruturado em duas partes além desta apresentação: uma breve descrição da metodologia utilizada e a análise do quantitativo de registros de violência doméstica e familiar contra a mulher entre os anos de 2013 e 2015, em todo o Estado.

2. METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho foi utilizado o Armazém_Sids_Reds (Registro de Eventos de Defesa Social), do qual as informações extraídas são baseadas na natureza dada ao Reds no momento de sua lavratura, o que significa que possíveis alterações nas tipificações dos delitos realizadas no momento de aceite ou carga no PCnet, ou mesmo de validação posterior de ocorrências, não serão captadas pelo banco de dados utilizado para este relatório. Além disso, o correto preenchimento do Reds é de fundamental importância para o alcance fidedigno dos índices de criminalidade que são objetos deste relatório. Ademais, por se tratar de um sistema integrado, os dados tratados contemplam os registros feitos pela Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar.

Os dados utilizados na pesquisa são provenientes do Universo “envolvido” (Armazém_Sids_Reds): foram consideradas, no período e área acima identificados, todas as ocorrências com os seguintes tipos de relacionamento vítima/autor: cônjuge/companheiro; ex-cônjuge/ex-companheiro; filho/enteado; irmão; namorado(a);

relacionamento extraconjugal; pais/responsável legal; coabitação/hospitalidade. Dessa forma, a existência de violência doméstica/familiar é identificada levando-se em consideração as espécies de relacionamento entre vítima e autor que configuram relação doméstica ou familiar nos termos da lei.

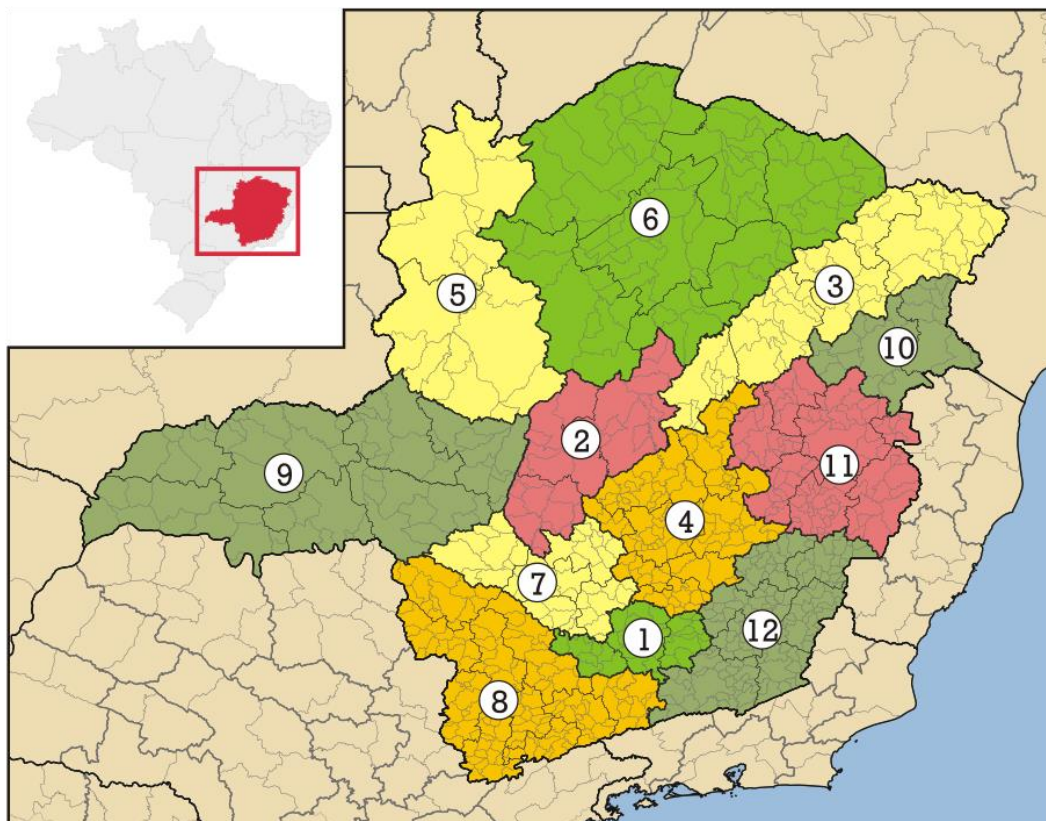
A pesquisa foi realizada no dia 26/02/2016 às 15h30min.

Em seguida o item “4. Método de Avaliação” explica que para cada semestre e ano analisados foram calculados as médias e desvios-padrão das variáveis avaliadas a partir de todos os municípios em análise, as quais guiaram a avaliação de cada área individualmente. Utilizou-se uma escala gráfica, na forma de um termômetro em que se espera 68% dos casos na média (média geral \pm um desvio padrão), que corresponde ao sinal amarelo, estando 16% acima (sinal vermelho) e 16% abaixo (sinal verde).

As unidades de análise foram as dezoito Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP) em que o Estado foi dividido, nas quais órgãos da polícia civil, da polícia militar e de defesa social convivem integrados para mais bem servir à população. Antes, porém, é preciso compreender a divisão geográfica do Estado.

As regiões de análise (RISP) correspondem aproximadamente às doze mesorregiões geográficas em que é dividido o Estado, segundo critérios definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que são descritas adiante, na ordem numérica apresentada pela Figura 1 (UOL, s/d).

Figura 1 – Mesorregiões geográficas em que é dividido o Estado de Minas Gerais.



Fonte: Wikipedia.²

As mesorregiões geográficas (MS) definidas pelo IBGE são porções territoriais dos Estados, que variam de duas (alguns Estados da Região Norte) a quinze (São Paulo). São subdivididas em microrregiões geográficas (MR), que variam de duas (mais comuns nos Estados da Região Norte) a quinze (Rio Grande do Sul). Estas podem abranger desde dois municípios (Estados da Região Norte, áreas menos populosas, mais extensas ou de colonização mais recente) até quase quarenta (Estado da Bahia). Geralmente a mesorregião e em especial a microrregião é identificada pelo nome da cidade mais importante ou alguma característica geográfica ou socioeconômica relevante.

São as seguintes mesorregiões (microrregiões entre parênteses):

² Portal Wikipedia. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_mesorregi%C3%B5es_de_Minhas_Gerais>. Acesso em: 18 jul. 2017.

1. Campos das Vertentes (Barbacena, São João Del Rei, Lavras);
2. Central Mineira (Curvelo, Três Maria e Bom Despacho);
3. Jequitinhonha (Almenara, Pedra Azul, Araçuaí, Capelinha, Diamantina);
4. Metropolitana de Belo Horizonte (Belo Horizonte, Pará de Minas, Sete Lagoas, Conceição do Mato Dentro, Itabira, Ouro Preto, Conselheiro Lafaiete, Itaguara);
5. Noroeste de Minas (Paracatu, Unaí);
6. Norte de Minas (Montes Claros, Januária, Janaúba, Salinas, Grão Mogol, Bocaiúva, Pirapora);
7. Oeste de Minas (Divinópolis, Oliveira, Campo Belo, Formiga, Piuí);
8. Sul/Sudoeste de Minas (Varginha, Andrelândia, São Lourenço, Itajubá, Santa Rita do Sapucaí, Pouso Alegre, Poços de Caldas, São Sebastião do Paraíso, Passos, Alfenas);
9. Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba (Uberlândia, Patos de Minas, Patrocínio, Araxá, Uberaba, Frutal, Ituiutaba);
10. Vale do Mucuri (Nanuque, Teófilo Otoni);
11. Vale do Rio Doce (Governador Valadares, Mantena, Aimorés, Caratinga, Ipatinga, Guanhães, Peçanha);
12. Zona da Mata (Ponte Nova, Manhuaçu, Viçosa, Muriaé, Ubá, Cataguases, Juiz de Fora).

Do mesmo sítio transcrevemos o Quadro 1, adaptado abaixo, que demonstra os principais dados econômicos e populacionais das mesorregiões.

Quadro 1 - Dados econômicos e populacionais das mesorregiões do Estado de Minas Gerais.

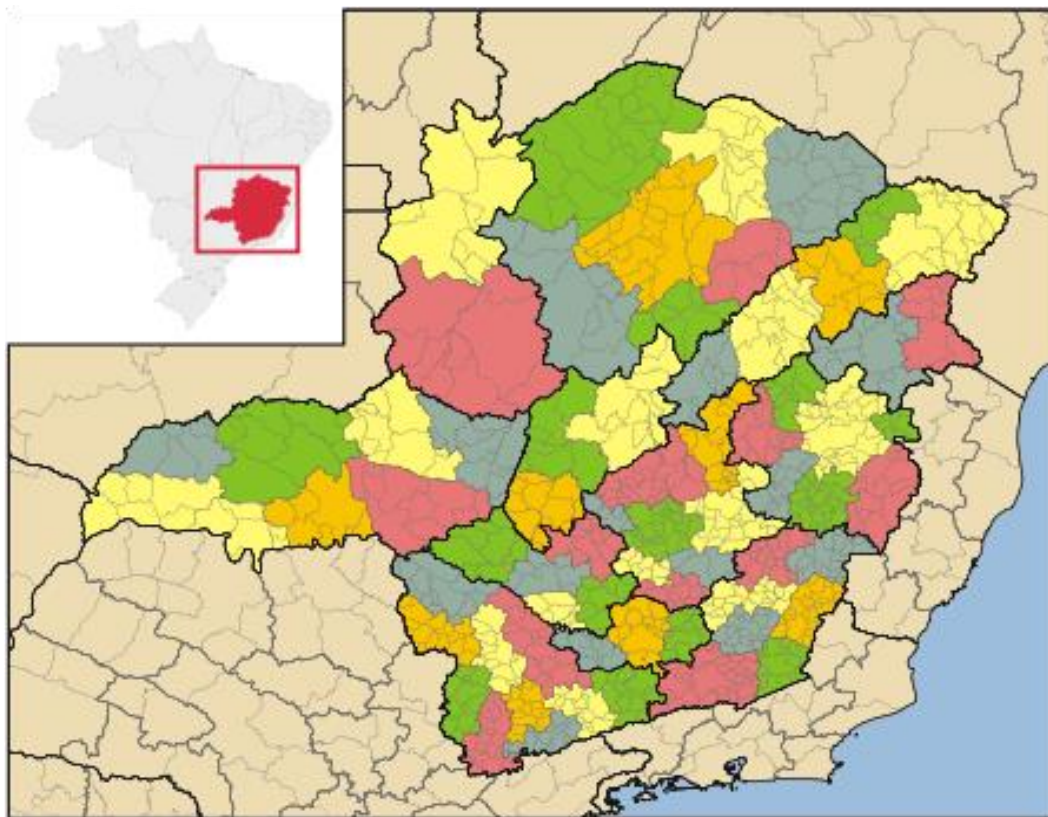
Mesorregião	Área (km²)	População (hab. 2013)	Densidade demográfica (hab./km²)	PIB (milhões de R\$)	PIB per capita (Reais)	Cidade mais populosa
Campo das Vertentes	<u>12.563.667</u>	581.224	46,3	7,753	13.823,93	Barbacena
Central Mineira	32.751.901	432.668	13,2	6,250	14.970,26	Curvelo
Jequitinhonha	50.143.249	725.358	14,5	5,100	7.259,64	Diamantina
Metropolitana de Belo Horizonte	39.486.678	<u>6.578.179</u>	<u>166,6</u>	<u>174,508</u>	<u>27.550,76</u>	Belo Horizonte
Noroeste de Minas	62.381,061	385.045	6,2	8,186	<u>22.050,44</u>	Paracatu
Norte de Minas	128.454,108	1.686.913	13,1	16,456	10.106,66	Montes Claros
Oeste de Minas	<u>24.043.467</u>	1.011.376	42,1	15,997	16.447,94	Divinópolis
Sul e Sudoeste de Minas	49.523.893	<u>2.556.874</u>	<u>51,6</u>	<u>49,617</u>	20.111,17	Poços de Caldas
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	90.545.534	<u>2.274.420</u>	25,1	<u>63,507</u>	<u>29.052,14</u>	Uberlândia
Vale do Mucuri	<u>20.080.657</u>	398.126	19,8	3,508	9.086,06	Teófilo Otoni
Vale do Rio Doce	41.809.873	1.690.428	30,4	22,438	13.730,75	Gov. Valadares
Zona da Mata	35.747.729	2.272.725	<u>63,6</u>	30,230	13.772,55	Juiz de Fora

Fonte: Wikipedia.³

A Figura 2 demonstra a divisão das mesorregiões em microrregiões.

³ Portal Wikipedia. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_mesorregi%C3%B5es_de_Minhas_Gerais>. Acesso: 18 jul.2017.

Figura 2 – Microrregiões do Estado de Minas Gerais.



Fonte: Wikipédia.⁴

As RISP são numeradas na seguinte sequência, correspondendo às mesorregiões e microrregiões mencionadas entre parênteses:

1. Belo Horizonte – Município de Belo Horizonte (parte da MR Belo Horizonte);
2. Contagem – Partes das MR Belo Horizonte e Itaguara;
3. Vespasiano – MR Ouro Preto e partes das MR Belo Horizonte, Itabira e Sete Lagoas;
4. Juiz de Fora – MR Cataguases e partes das MR Juiz de Fora, Ubá, Viçosa e Muriaé;
5. Uberaba – MR de Uberaba, Araxá e Frutal e parte da MR Patos de Minas;

⁴ Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_microrregi%C3%B5es_de_Minhas_Gerais>. Acesso em 18 jul. 2017.

6. Lavras – MR Lavras, Campo Belo e Oliveira e partes das MR São Lourenço e Varginha;
7. Divinópolis – MR Divinópolis, Formiga, Pará de Minas e Bom Despacho, partes das MR Piuí (Piumhi), Itaguara, Sete Lagoas e Três Marias;
8. Governador Valadares – MR Mantena e partes das MR Governador Valadares, Aimorés, Caratinga, Guanhães, Conceição do Mato Dentro e Peçanha;
9. Uberlândia – MR Uberlândia e Ituiutaba e parte da MR Patrocínio;
10. Patos de Minas – Parte das MR Patos de Minas, Paracatu e Patrocínio;
11. Montes Claros – MR Montes Claros, Bocaiúva e Janaúba e partes das MR Januária, Grão Mogol e Pirapora;
12. Ipatinga – MR Ipatinga, Ponte Nova e Manhuaçu e partes das MR Guanhães, Itabira, Conceição do Mato Dentro, Viçosa, Muriaé, Aimorés e Caratinga;
13. Barbacena – MR Barbacena e Conselheiro Lafaiete e partes das MR Juiz de Fora, São João Del Rei, Andrelândia, Itaguara e Viçosa;
14. Curvelo – MR Curvelo, Diamantina e Capelinha e partes das MR Três Marias, Pirapora, Conceição do Mato Dentro, Peçanha e Sete Lagoas;
15. Teófilo Otoni – MR Teófilo Otoni, Salinas, Pedra Azul, Almenara e Nanuque e partes das MR Governador Valadares, Araçuaí e Grão Mogol;
16. Unaí – MR Unaí e partes das MR Januária, Pirapora e Paracatu;
17. Pouso Alegre – MR Santa Rita do Sapucaí e Itajubá e partes das MR Pouso Alegre, São Lourenço, Andrelândia e Poços de Caldas;
18. Poços de Caldas – MR Passos, São Sebastião do Paraíso, Alfenas e partes das MR Poços de Caldas, Piuí, Varginha e Pouso Alegre.

Não coincidem, porém, os municípios das regiões de análise criminal, isto é, as RISP, com os integrantes das mesorregiões e microrregiões.

Não há uma correspondência exata entre as mesorregiões e as RISP, como seria de se esperar, pois as dinâmicas que informam a delimitação dessas áreas diferem entre si, por estarem vinculadas a propósitos diversos. Mesmo microrregiões e até municípios de outra unidade geográfica podem estar vinculadas a outra RISP.

Entretanto, pode-se afirmar que as RISP 01, 02 e 03 integram a MS Metropolitana de Belo Horizonte; a RISP 04 corresponde à MS Zona da Mata; as RISP 05 e 09 e parte da 10, ao Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba; a RISP 10, além de parte da MS Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba, a parte da MS Central Mineira e da MS Noroeste de Minas; a RISP 11, à MS Norte de Minas; a RISP 16 às MS Norte de Minas e Noroeste de Minas; a RISP 17 e maior parte da 18 à MS Sul/Sudoeste de Minas.

Noutro sentido, a MS Metropolitana de Belo Horizonte contribui com territórios para oito RISP; as MS Norte de Minas e Sul/Sudoeste de Minas para quatro RISP; as MS Zona da Mata, Oeste de Minas, e Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba para três RISP. A RISP que abrange mais MS é a 14, com cinco, seguidas das 13 e 15, com quatro.⁵

Considerando os cinquenta Municípios mais populosos é possível verificar a existência de uma conurbação de Municípios contínuos envolvendo as CISP 1 (**Belo Horizonte**), 2 (**Contagem, Ibirité, Ribeirão das Neves, Esmeraldas, Betim**), 3 (**Pedro Leopoldo, Lagoa Santa, Vespasiano, Santa Luzia, Sabará, Nova Lima**, Itabirito, Ouro Preto, Mariana), 7 (Pará de Minas, Itaúna), 13 (Congonhas, Conselheiro Lafaiete) e 14 (Sete Lagoas), destacados em negrito os que compõem a Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH).

Outras conturbações envolvendo pelo menos dois Municípios contíguos com mais de cinquenta mil habitantes ocorrem nas RISP 4

⁵ As RISP 17 e 18 são de criação posterior, por desmembramento das RISP 6 e 7.

(Cataguases, Leopoldina), 6 (Três Pontas, Varginha, Três Corações), 7 (Divinópolis, Nova Serrana), 9 (Uberlândia, Araguari), 11 (Januária, São Francisco), 12 (Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo, Caratinga; Itabira, João Monlevade), 13 (Conselheiro Lafaiete, Congonhas; São João Del Rei, Barbacena); e 16 (Unaí, Paracatu).

Quadro 2 – Municípios mineiros com mais de cinquenta mil habitantes.

Ordem	Município	População	Ordem	Município	População
1	Belo Horizonte	2.513.451	36	Pará de Minas	91.969
2	Uberlândia	669.672	37	Paracatu	91.724
3	Contagem	653.800	38	Caratinga	91.342
4	Juiz de Fora	559.636	39	Nova Lima	91.069
5	Betim	422.354	40	São João Del Rei	89.832
6	Montes Claros	398.288	41	Patrocínio	89.333
7	Ribeirão das Neves	325.846	42	Timóteo	88.255
8	Uberaba	325.279	43	Manhuaçu	87.735
9	Governador Valadares	279.665	44	Unaí	83.448
10	Ipatinga	259.324	45	Curvelo	79.401
11	Sete Lagoas	234.221	46	Alfenas	79.222
12	Divinópolis	232.945	47	João Monlevade	79.100
13	Santa Luzia	217.610	48	Três Corações	78.474
14	Ibirité	175.721	49	Viçosa	77.863
15	Poços de Caldas	164.912	50	Cataguases	74.609
16	Patos de Minas	149.856	51	Ouro Preto	74.356
17	Pouso Alegre	145.535	52	Janaúba	71.279
18	Teófilo Otoni	141.502	53	São Sebastião do Paraíso	70.066
19	Barbacena	135.829	54	Januária	68.420
20	Sabará	135.196	55	Formiga	68.236
21	Varginha	133.384	56	Esmeraldas	68.133
22	Conselheiro Lafaiete	125.420	57	Pedro Leopoldo	63.406
23	Vespasiano	120.510	58	Lagoa Santa	60.787
24	Itabira	118.481	59	Ponte Nova	60.188
25	Araguari	116.871	60	Mariana	59.343
26	Passos	113.807	61	Frutal	58.295
27	Ubá	112.186	62	Três Pontas	56.879
28	Coronel Fabriciano	109.857	63	São Francisco	56.619
29	Muriae	107.916	64	Pirapora	56.474
30	Ituiutaba	103.945	65	Campo Belo	54.272
31	Araxá	103.287	66	Congonhas	53.348
32	Lavras	101.208	67	Leopoldina	53.252
33	Itajubá	96.523	68	Guaxupé	52.108
34	Nova Serrana	92.332	69	Lagoa da Prata	50.714
35	Itaúna	92.091	70	Itabirito	50.305

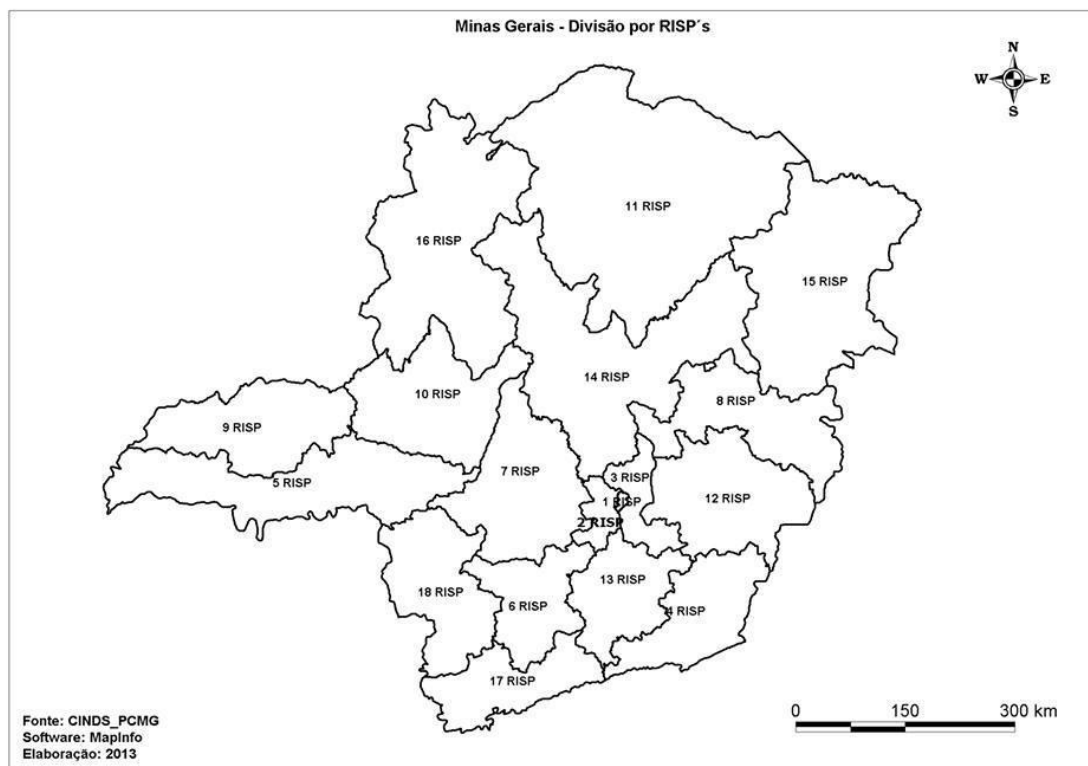
Fonte: Wikipédia.⁶

Alguns Municípios bastante populosos deixaram de figurar como sede de RISP porque integram a RISP cuja sede é um município mais populoso, que é o caso de Betim, Ribeirão das Neves e Ibirité, vizinhos de Contagem.

⁶ Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_munic%C3%ADpios_de_Minis_Gerais_por_popula%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 19 jul. 2017. Os Municípios sedes de RISP estão negritados.

Outros, como Santa Luzia e Sabará pertencem à RISP sediada por Vespasiano, menos populosa. O mesmo ocorre com a RISP 6, que poderia ser sediada em Varginha, a maior cidade da região. Geralmente as RISP são integradas por uma Região de Polícia Militar (RPM) e um Departamento de Polícia Civil (DPC).

Figura 3 - Regiões Integradas de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.



Fonte: Diagnóstico da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Minas Gerais 2013-2015.

No âmbito dos dados constantes dos documentos analisados, há as seguintes categorias: violência doméstica em geral, por quantidade de eventos; taxa de violência doméstica em geral, por cem mil habitantes, taxas similares para violência física, violência psicológica, violência patrimonial, violência moral, violência sexual e homicídio. O documento sob análise traz as seguintes definições sobre os vários tipos de violência, exemplificando-as com tipos penais, com base na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha):

Violência Física

É entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher. Lesão corporal, homicídio, tortura, vias de fato/agressão.

Violência psicológica

É entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. Abandono material, ameaça, atrito verbal, constrangimento ilegal, maus tratos, perturbação do trabalho ou do sossego alheio, sequestro e cárcere privado, violação de domicílio.

Violência Sexual

É entendido como qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force a matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno, ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. Assédio sexual, estupro, estupro de vulnerável, importunação ofensiva ao pudor, outras infrações contra a dignidade sexual e a família.

Violência patrimonial

Entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Apropriação indébita, dano, estelionato, extorsão, extorsão mediante sequestro, furto, furto de coisa comum, roubo.

Violência Moral

Entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Calúnia, difamação, injúria.

No caso do homicídio não há especificação para os casos de feminicídio.⁷ Embora o homicídio seja considerado o crime paradigmático para

⁷ O feminicídio foi tipificado pela Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que “altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos”.

análise da violência em determinado território, a realidade brasileira em relação a esse crime é que a maioria absoluta das vítimas são homens jovens pobres.⁸

Conforme destacado no Quadro 3, as espécies de violência mais graves contra as mulheres são a violência física, a sexual e o homicídio. Pode-se dizer que estão inter-relacionadas, embora a agressão psicológica (ameaça) possa evoluir para a física e até o homicídio (ou feminicídio). O agressor do homicídio sem conotação de gênero não é necessariamente alguém conhecido da vítima.

O mesmo se dá em relação à agressão sexual, que vitimiza principalmente as mulheres mais jovens e de meia idade, ou seja, durante a vida sexual ativa, quando ainda são consideradas atrativas sexualmente. Já a violência patrimonial, excetuando a agressão em espaços públicos, a que todos estão sujeitos, atinge preferencialmente mulheres mais maduras, seja por estarem com a vida financeira mais estabilizada, seja por serem arrimos das famílias, em que parentes jovens sem ocupação rentável são os principais agressores.

2.1 Metodologia

Para facilitar a análise de dados apenas quantitativos, adotamos a metodologia descrita a seguir.

Tomando por base os dois documentos mencionados, analisamos os mapas das páginas 10, 11, 13, 14, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 44 e 45, de ambos, alocando no Quadro 3 o enquadramento de cada RISP segundo o gradiente adotado, isto é, numa escala de 1 a 5, os quantitativos ou as taxas por cem mil habitantes dos vários tipos de violência listados na tabela.

⁸ Vários estudos apontam os negros (pretos e pardos) como segmento dos mais vitimizados. Entretanto, conforme exposto no estudo de nossa autoria já mencionado, “Violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina” (vide nota 1 deste trabalho), pode-se especular que sendo a maior parcela de negros também pobres, a inclusão dos negros como vítimas predominantes pode ser em parte explicada pelas circunstâncias ali descritas.

Os níveis da escala são os seguintes para todos os anos, nos dois documentos:

- Quantitativo geral: 1 = 2.000 a 5.000; 2 = 5.001 a 8.000; 3 = 8.001 a 11.000; 4 = 11.001 a 14.000; e 5 = 14.001 a 17.000.
- Taxa por cem mil habitantes, geral: 1 = 400 a 500; 2 = 500 a 600; 3 = 600 a 700; 4 = 700 a 800; e 5 = 800 a 900.
- Taxa por cem mil habitantes, violência física: 1 = 200 a 250; 2 = 250 a 300; 3 = 300 a 350; 4 = 350 a 400; e 5 = 400 a 450.
- Taxa por cem mil habitantes, violência psicológica: 1 = 100 a 150; 2 = 150 a 200; 3 = 200 a 250; 4 = 250 a 300; e 5 = 300 a 350.
- Taxa por cem mil habitantes, violência patrimonial: 1 = 10 a 20; 2 = 20 a 30; 3 = 30 a 40; 4 = 40 a 50; e 5 = 50 a 60.
- Taxa por cem mil habitantes, violência moral: 1 = 4 a 9; 2 = 9 a 14; 3 = 14 a 19; 4 = 19 a 24; e 5 = 24 a 29.
- Taxa por cem mil habitantes, violência sexual: 1 = 2 a 4; 2 = 4 a 6; 3 = 6 a 8; 4 = 8 a 10; e 5 = 10 a 12.
- Taxa por cem mil habitantes, homicídios: 1 = 0 a 1,8; 2 = 1,8 a 3,6; 3 = 3,6 a 5,4; 4 = 5,4 a 7,2; e 5 = 7,2 a 9.

2.2 Apresentação dos dados

Elaborou-se, então, o Quadro 3, com os índices de cada RISP (de 1 a 5) para cada espécie de violência, dispostos na sequência dos anos 2013 a 2016.

Quadro 3 – Índices de violência, por tipo, em cada RISP nos anos de 2013 a 2016.

RISP	Violência doméstica	Taxa p/ 100 mil hab.	Violência física	Violência psicológica	Violência patrimonial	Violência moral	Violência sexual	Homicídio	Total
01 Belo Horizonte (1) 12 ⁹	5-5-5-5	3-3-2-2	2-2-2-2	4-4-4-3	2-2-2-2	2-3-3-3	4-4-4-4	2-2-2-2	96
02 Contagem (3) 5 ¹⁰	<u>4-4-2-2</u>	4-3-3-3	2-2-2-1	4-4-3-3	2-2-1-1	1-1-1-1	<u>4-4-4-5</u>	2-2-2-2	79
03 Vespasiano (23) 9 ¹¹	2-2-2-2	4-4-4-4	3-3-3-3	4-5-5-5	3-2-2-2	2-1-2-2	5-5-4-4	3-3-2-3	100
04 Juiz de Fora (4) 6	4-4-4-4	<u>4-4-3-3</u>	3-3-3-3	<u>5-5-4-4</u>	<u>4-4-3-4</u>	5-5-5-5	3-4-3-3	2-1-2-2	111
05 Uberaba (8) 3	2-2-2-2	5-4-5-4	5-4-5-5	5-5-5-5	5-4-3-4	1-1-2-2	<u>4-4-5-4</u>	<u>3-3-2-2</u>	114
06 Lavras (32) 5	2-2-2-2	3-3-3-3	<u>3-4-3-3</u>	3-4-3-3	3-3-3-3	2-3-2-3	2-3-2-2	1-2-1-1	82
07 Divinópolis (12) 6	2-2-2-2	3-3-3-3	2-3-3-2	3-4-4-4	4-3-4-3	2-2-2-3	3-3-4-5	2-2-2-2	91
08 Gov. Valadares (9) 0	2-2-2-1	3-3-3-3	3-3-3-3	4-4-4-4	4-3-3-3	2-2-3-3	4-5-5-5	3-3-3-3	<u>101</u>
09 Uberlândia (2) 3 ¹²	2-2-2-1	2-2-1-1	2-2-1-1	3-3-2-2	3-2-2-2	1-1-1-1	4-4-3-3	2-2-2-2	64
10 Patos de Minas (16) 2	1-1-1-1	4-4-4-4	<u>3-3-3-4</u>	<u>5-4-5-4</u>	5-4-4-4	1-1-1-2	5-4-4-5	2-2-1-2	98
11 Montes Claros (6) 4	3-3-3-3	2-2-2-2	2-2-2-1	3-3-3-3	2-2-2-2	2-1-2-2	3-3-4-4	2-2-2-1	75
12 Ipatinga (10) 8	2-3-3-3	1-2-2-2	1-2-2-2	1-3-3-3	2-3-3-2	1-2-2-2	2-4-4-4	2-2-2-2	74
13 Barbacena (19) 4	1-2-2-2	2-2-3-3	2-2-2-2	3-4-4-4	2-3-3-3	2-3-3-3	1-2-3-2	1-1-1-1	74
14 Curvelo (45) 3	2-2-2-2	4-3-3-3	3-2-2-2	4-4-5-4	4-3-3-3	2-2-2-2	<u>4-4-5-4</u>	3-3-3-3	97
15 Teófilo Otoni (18) 1	1-2-2-2	2-3-3-3	2-3-2-3	2-4-4-4	<u>3-4-4-4</u>	1-3-3-3	2-4-4-5	2-2-3-2	89
16 Unaí (44) 2	1-1-1-1	<u>4-4-3-3</u>	4-4-3-3	<u>5-5-4-4</u>	4-3-3-3	1-2-2-2	4-5-5-5	<u>4-4-2-2</u>	<u>101</u>
17 Pouso Alegre (17) 2	1-2-1-2	2-2-2-2	1-1-1-1	3-3-3-3	2-2-2-2	4-4-4-5	2-3-3-2	1-1-2-1	70
18 Poços de Caldas (15) 5	2-2-2-2	3-3-3-3	3-3-3-2	3-4-4-4	3-3-3-3	<u>3-3-3-3</u>	3-2-3-3	1-2-1-1	84

Fonte: elaboração do autor.

Na última coluna somaram-se todos os índices de cada RISP, resultando em cada linha um índice agregado de violência contra a mulher no Estado de Minas Gerais para cada RISP.

⁹ Entre parênteses a ordem de população do Município sede, no Estado. Em seguida, a quantidade de Municípios, dentro da RISP, com mais de cinquenta mil habitantes. Na RISP 1 foram computados todos os Municípios situados na RMBH.

¹⁰ Limitrofes com Belo Horizonte.

¹¹ Limitrofes com Belo Horizonte, sendo cinco em conurbação.

¹² Dois em conurbação.

Estão destacadas em vermelho as células correspondentes ao tipo de violência nas RISP em que elas estiveram classificadas em grau máximo dentro do gradiente adotado no documento, isto é, cinco notas de nível 5 (20 pontos), numa escala de 1 a 5. Em alaranjado, três notas 5 e uma 4 (19 pontos); e em amarelo duas notas 5 e duas 4 (18 pontos).

No sentido inverso, das RISP menos violentas no quesito considerado, estão destacadas em azul as células que representam a menor nota (1) nos quatro anos (4 pontos) e em verde a que inclui uma nota 2 e três 1 (5 pontos).

Além do diagrama de cores utilizado, foram destacados, em 'negrito sublinhado', as pontuações mais altas em cada coluna, em 'negrito sem sublinha' a segunda pontuação mais alta e apenas 'sublinhada' a terceira mais alta. O mesmo critério foi adotado para as RISP com as cidades mais populosas (primeira coluna) e as que obtiveram os maiores resultados (última coluna).

2.3 Discussão dos dados

Verifica-se, pois, que a RISP situada na MS mais populosa (RISP 1) apresentou índices mais graves de violência doméstica em geral contra a mulher. O mesmo ocorreu com as RISP situadas na terceira MS mais populosa (RISP 5) e na quarta (RISP 4), em relação às violências psicológica (exemplo: ameaça) e moral (exemplo: injúria), o que pode ser visualizado nas células destacadas em vermelho, todas com índices 5 em todos os anos. Não foi possível vislumbrar indícios que justifiquem a maior incidência de violência moral na RISP 4 ou psicológica na RISP 5, embora seja intuitivo raciocinar que o componente demográfico tenha sido a variável determinante quanto à RISP 1.

O quantitativo fica também evidente nas regiões mais populosas, ao se analisar a segunda coluna, estando o Município de Belo Horizonte (RISP 1) em primeiro lugar, a RISP 4 em segundo e a RISP 2 em terceiro. Nesse caso, uma variável que pode ser considerada é a densidade demográfica, maior na MS 4 (RISP 1 e 2) e em seguida na MS 12 (RISP 4).

Quanto à taxa geral, se a segunda maior se justifica pelo critério demográfico, por estar a RISP 3 situada na MS 4 (mais populosa), quanto à primeira (RISP 5) é difícil apontar uma variável dominante. A RISP 10, também em segundo, assim como a RISP 16, em terceiro, estão em áreas extensas, pouco populosas, relativamente pobres, embora a MS 5 apresente o terceiro PIB per capita do Estado. Curiosamente essas RISP atingem o terceiro lugar em violência psicológica, sendo a RISP 10 a primeira colocada em violência patrimonial e a segunda em violência sexual, ao lado da RISP 3. A RISP 16, ao lado da RISP 8, é a primeira em violência sexual. A RISP 16 também é a primeira em homicídio, ao lado da RISP 8 e da RISP 14. Esses índices, somados, podem ter impactado a taxa geral.

As RISP 2, 5 e 14 estão em terceiro lugar em violência sexual, o que pode ser explicado, em parte, pela sua localização na RMBH e entorno, quanto às RISP 2 e 5. Para tal raciocínio parte-se da premissa que as grandes cidades, as regiões metropolitanas e as cidades conurbadas tendem a ser mais violentas e a favorecer o cometimento de várias espécies de violências. Não se inferiu razão para a classificação da RISP 14, embora Sete Lagoas, 11ª cidade mais populosa do Estado, esteja localizada no entorno da RMBH, conurbada com outras cidades e a capital.

Quanto ao homicídio, a RISP 3 apresenta a segunda maior taxa agregada, enquanto a RISP 5 apresenta a terceira. No caso da RISP 3, sua posição pode ser explicada pela presença de nove cidades com mais de cinquenta mil habitantes (perfazendo quase oitocentos mil habitantes), sendo que seis delas integram a RMBH, quatro limítrofes com o Município de Belo Horizonte.

Não se percebem alterações abruptas de um ano para outro no tocante às várias espécies de violência. Salvo poucas exceções em que determinada RISP salta dois níveis do gradiente, para mais ou para menos, em geral essa passagem se dá, quando ocorre, um nível a cada vez.

Quanto a tendências, verificam-se melhorias em vários itens nas RISP 2, 9 e 16 e alguma piora nas RISP 12, 13 e 15, ao longo dos quatro anos

documentados. Exceções mais evidentes são as piores sistemáticas das RISP 7, 13 e 15 quanto à violência sexual.

Observando-se os altos níveis de violência das RISP 1, 2 e 3, correspondentes à RMBH e entorno, percebe-se que o Estado de Minas Gerais, salvo estudos mais apurados o indiquem, ainda não apresenta de forma nítida o fenômeno da interiorização da violência.

Não foi possível estabelecer qualquer padrão de incidência criminal contra as mulheres, que não tenha relação com o tamanho das cidades, isto é, o adensamento populacional, representado pelo número absoluto de habitantes e pela densidade demográfica. Isso não afasta a hipótese de que uma análise dos dados desagregados por Município possa trazer algum esclarecimento quanto a padrões locais, o que, no entanto, não é objeto do presente estudo.

2.4 Crítica dos dados

Observou-se que os dados não estão disponíveis na forma desagregada, por microrregião ou por Município, por exemplo. No estudo similar por nós elaborado em relação ao Estado de Santa Catarina, os gestores daquela unidade federada selecionaram as principais cidades das mesorregiões do Estado e compilaram dados dessas, individualmente, e das demais componentes de cada mesorregião. Tal metodologia permite analisar o peso específico dos dados estatísticos dos principais Municípios, tão mais relevantes quanto mais populosos forem em relação aos demais localizados na mesma mesorregião, o que corresponderia, no presente estudo, às RISP. No mesmo estudo a análise permitiu inferir que a violência é, em linhas gerais, função do adensamento populacional. A mesma inferência parecer ser admitida no presente estudo.

Os dados específicos das cidades mais populosas, na medida em que impactam os resultados gerais, poderiam, em tese, induzir políticas públicas específicas. Continua válido o que dissemos no estudo mencionado:

Não obstante os estudiosos poderem buscar cruzamento e desagregação de dados que permitam análise mais acurada, utilizando outras fontes, parcela significativa da sociedade não dispõe desse capital cognitivo, situação que pode, ao cabo, afetar decisões pessoais de importância, como as relativas a migrações para regiões mais pacíficas, por exemplo (ROCHA, 2016, p. 25).

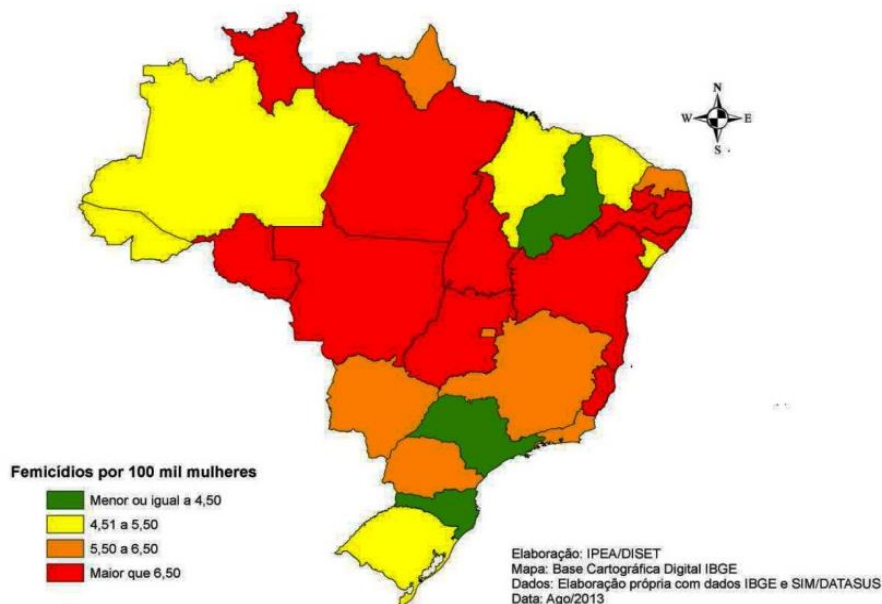
Um dado relevante é que as maiores cidades das mesorregiões e das microrregiões são as que sediam estruturas das polícias civil e militar, o que pode facilitar a coleta e tratamento dos dados.

A série contínua de registros, embora ainda curta (quatro anos) não foi interrompida, o que demonstra a seriedade do trabalho e permite vislumbrar condições propícias para análises aprofundadas quando da existência de uma série mais longa e, portanto, mais consistente.

O feminicídio – ou homicídio de mulheres por questões de gênero – é tão relevante que foi elevado à categoria de tipo penal autônomo, como qualificadora do crime de homicídio, sendo considerado crime hediondo. A Figura 4, a seguir, demonstra que o Estado de Minas Gerais é um dos que se enquadram na segunda maior faixa de taxas de feminicídio no Brasil, em comparação com outros Estados.

Figura 4 – Taxas de feminicídios nos Estados brasileiros.

Taxas de feminicídios por 100 mil mulheres. Unidades da Federação brasileiras, 2009-2011.



Fonte: Ipea.¹³

Destarte, da análise supra extrai-se a conclusão de que o fator populacional é o preponderante na incidência de crimes contra a mulher, não importando, portanto, a região de origem, visto que o maior número de eventos se deram nas RISP mais populosas e, em especial, naquelas onde se localizam as maiores cidades, principalmente na RMBH. Embora esta possa parecer uma conclusão óbvia ou apressada, se houvesse algum padrão a induzir outra conclusão, certamente ocorreriam casos ‘fora da curva’ a explicar o fenômeno, o que não foi observado.

¹³ GARCIA, Leila Posenato; FREITAS, Lúcia Rolim Santana de; SILVA, Gabriela Drummond Marques da; HÖFELMANN, Doroteia Aparecida. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil.** (S/d) p. 3. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf>. Acesso em: 29 fev. 2016.

3 MAPA DA VIOLÊNCIA

Outro documento consultado foi o produzido por Waiselfisz (2015), o Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil.¹⁴ Neste relatório, destacamos algumas tabelas, a título de comparar os números de Minas Gerais com os de outros Estados e do Brasil como um todo.

No Capítulo 4 (Homicídios de mulheres nas capitais) extraímos dados da Tabela 4.1 (Homicídios de mulheres, por capital e região. Brasil. 2003/2013) (p. 19). Dele consta um total de 1.299 homicídios em 2003, que decaiu ligeiramente, com oscilações, até que em 2012 vai a 1.368 e a 1.359 em 2013. Isso dá uma variação de 4,6% em todo o período e de 8% de 2006 a 2013. Esse último período corresponde à vigência da Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha). Em Belo Horizonte, os índices oscilam de 100, em 2003, a 114, 92, 102, 95, 77, 85, 78, 101, 108 e 76 nos anos seguintes, com redução de 24% entre 2003/2013 e de 25,5% entre 2006/2013. Palmas, capital do Estado do Tocantins, passou de 3 a 12, com incremento de 300% no primeiro período (2003/2013) e 1.100% no segundo (2006/2013), o maior da relação. Já São Paulo, que apresentou o menor, passou de 403 para 167, com redução de 58,6% no primeiro período e 34% no segundo.

Consultando a Tabela 4.2 (Taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil), por capital e região. Brasil. 2003/2013) (p. 20), verificamos que Belo Horizonte passou de 8,2 para 5,9, com reduções de -27,6 -26,2% nos períodos 2003/2013 e 2006/2013. O maior incremento ficou com Natal, passando de 2 para 6,6, dando 228% e 73,9%. O menor foi de São Paulo novamente, de 7,2 para 2,8, com redução de 61,5% e 36,8%.

O Gráfico 4.1 (Ordenamento das capitais segundo taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil). Brasil. 2013) (p. 21) coloca Belo Horizonte como a capital com a décima menor taxa de homicídio (5,9), pouco acima da média do país, de 5,5. Já o Gráfico 4.2 (Crescimento % das taxas de homicídio

¹⁴ Dados do Mapa da Violência 2015. Disponível em: <www.mapadaviolencia.org.br>. Texto integral: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em 29 fev. 2016.

de mulheres (por 100 mil) nas capitais (Brasil. 2003/2013) (p. 21), informa que Belo Horizonte foi a quarta capital com maior redução da taxa de homicídio de mulheres (-27,6), bem acima da média nacional, que foi de redução de 5,8%. Por sua vez, o Gráfico 4.3 (Crescimento % das taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil) nas capitais. Brasil. 2006/2013) (p. 22) aponta que no segundo período, a capital mineira ficou em quarto lugar na redução (-26,2), bem mais favorável que a taxa nacional, positiva de 2,6%.

Em relação à Tabela 4.3 (Comparação das taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil) nas UFs e em suas respectivas capitais, (Brasil. 2013) (p. 22) o texto informa que as taxas das capitais apresentam alguma isonomia com as taxas estaduais respectivas, sendo que Minas Gerais e Belo Horizonte situam-se em 22º e 19º lugar, com os índices de 4,2 e 5,9, respectivamente.

Do Capítulo 5 (Homicídio de mulheres nos municípios), observamos a Tabela 5.1 (Ordenamento dos 100 municípios com mais de 10.000 habitantes do sexo feminino, com as maiores taxas médias de homicídio de mulheres (por 100 mil). Brasil. 2009-2013) (p. 24), segundo a qual o Município na primeira posição é Barcelos, no Estado do Amazonas, com 11 homicídios em 2013 e taxa de 45,2. Vários Municípios mineiros constam da relação: Buritizeiro, em 6º, com taxa de 17,9; Conceição das Alagoas, em 17º, taxa de 16,1; São Joaquim de Bicas, 45º, taxa de 13,3; Nanuque, 55º, taxa de 12,5; Itambacuri, 67º, taxa de 11,9; Itaobim, 75º, taxa de 11,4; e Três Marias, 86º, taxa de 11,1.

Por fim, do Capítulo 6 (Estatísticas internacionais) observamos que na Tabela 6.1 (Taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil). 83 países do mundo) (p. 28), o Brasil situa-se em quinto lugar, com uma taxa de 4,8, referida a 2013, sendo que o primeiro é El Salvador (8,9). As mesmas taxas do Estado de Minas Gerais e de sua capital correspondem, ligeiramente, às do México e Rússia, com 4,4 e 5,3 de taxa, ocupando a 6ª e a 4ª posição, respectivamente (WAISELFISZ, 2015, *passim*).

4 ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2016

Do tópico ‘Estatísticas criminais’/‘Registros policiais’, foi observado na ‘Tabela 15 - Crimes contra a liberdade sexual, por tipo Brasil e Unidades da Federação – 2014-2015’ (p. 37), que o Estado de Minas Gerais apresenta as seguintes estatísticas, referentes a ocorrências policiais registradas.

O número absoluto de estupros em 2014 foi de 4.001 e em 2015 reduziu-se para 3.970, correspondendo às taxas de 19,3 e 19,0 por cem mil habitantes, respectivamente. Os estupros tentados se situaram em 750 e 696, com taxas de 3,6 e 3,3 para os dois anos considerados. Os números para todo o país foram 50.438 em 2014 e 45.460 em 2015, com taxas de 24,9 e 22,2, respectivamente, quanto aos estupros consumados; e 7.846 em 2014 e 6.988 em 2015, correspondendo às taxas por cem mil habitantes de 3,9 e 3,4, respectivamente. Dentre os Estados, Minas Gerais figurou em quarto lugar nos consumados e terceiro nos tentados, com taxas médias. Considerando-se que é o segundo Estado mais populoso, os números absolutos estão aceitáveis em comparação com os demais, mas as taxas por cem mil habitantes estão altas.¹⁵

Da ‘Tabela 23 - Crime contra a liberdade sexual - Capitais - 2014-2015’ (p. 55) extraíram-se os seguintes dados. Belo Horizonte apresentou 567 casos em 2014 (7º lugar) e 550 em 2015 (6º lugar), com taxas por cem mil habitantes de 22,8 e 22,0, respectivamente, ostentando uma redução entre os dois anos, de -3,4%. É a segunda menor redução dentre vinte capitais, capitaneadas por Porto Alegre, que reduziu em -48,4%. No extremo oposto, Cuiabá teve um aumento de 33,9%. As taxas do país são de 25,2 e 22,8 no período, com variação negativa de -9,5.

À página 132 do documento, no artigo “Mortes e sensação de insegurança”, assinado por Marina Pinheiro, há os seguintes dados sobre homicídios de mulheres (o que não é definido como feminicídio). As taxas

¹⁵ No mesmo documento recomenda-se a leitura do artigo “Combate à violência de gênero e proteção dos direitos das mulheres”, assinado por Marina Pinheiro (pp. 38-39).

comparativas de 2004 e 2014 foram de 4,2 e 4,7. A proporção entre as vítimas mulheres brancas e negras foi de 44% para 32% em 2004, invertendo-se em 2014 para 48% e 62%, respectivamente (Fonte: SIM/Datasus. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública).

5 SINESP

Do sítio governamental do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp), foram extraídas as seguintes informações, constantes do 'Relatório Consolidado de Ocorrências de estupro registrado pela Polícia Civil'.¹⁶

Constam do sítio os seguintes esclarecimentos:

Relatório com tabelas, mapa e gráfico com informações da soma de todos os casos de estupro (constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso) e suas respectivas taxas por 100 mil habitantes, por ano, Unidades da Federação e Brasil.

Quadro 4 – Número de registros de ocorrências de estupro e taxa por 100 mil habitantes referente aos anos de 2011 a 2014.

Unidade da Federação	2011		2012		2013		2014	
	Registros De Ocorrências	Taxa Por 100 Mil Hab.	Registros De Ocorrências	Taxa Por 100 Mil Hab.	Registros De Ocorrências	Taxa Por 100 Mil Hab.	Registros De Ocorrências	Taxa Por 100 Mil Hab.
Total	40.196	19,82	49.615	24,47	48.171	23,75	43.950	21,67
ACRE	1	0,13	2	0,26	NI	NI	NI	NI
ALAGOAS	387	12,31	458	14,47	538	16,3	561	16,9
AMAPÁ	136	19,87	429	61,41	474	64,5	343	45,7
AMAZONAS	1.058	29,9	1.031	28,71	1.433	37,6	971	25,1
BAHIA	1.811	12,85	2.683	18,93	1.125	7,5	931	6,2
CEARÁ	493	5,78	1.485	17,26	1.675	19,1	1.561	17,7
DISTRITO FEDERAL	735	29,54	864	34,44	851	30,5	775	27,2
ESPÍRITO SANTO	758	21,37	735	20,54	461	12	368	9,5
GOIÁS	1.222	20,1	860	13,97	442	6,9	615	9,4
MARANHÃO	972	14,63	967	14,4	1.034	15,2	1.019	14,9
MATO GROSSO	1.063	34,56	1.204	38,65	1.403	44,1	1.300	40,3

¹⁶ Sítio do Sinesp. Disponível em: <<https://www.sinesp.gov.br/estatisticas-publicas>>. Acesso em: 21 jul. 2017.

Unidade da Federação	2011		2012		2013		2014	
	Registros De Ocorrências	Taxa Por 100 Mil Hab.	Registros De Ocorrências	Taxa Por 100 Mil Hab.	Registros De Ocorrências	Taxa Por 100 Mil Hab.	Registros De Ocorrências	Taxa Por 100 Mil Hab.
MATO GROSSO DO SUL	1.008	40,69	981	39,16	1.287	49,7	1.326	50,6
MINAS GERAIS	1.760	8,92	2.007	10,11	1.716	8,3	1.486	7,2
PARÁ	713	9,27	1.729	22,1	3.015	37,7	2.927	36,1
PARAÍBA	265	6,99	336	8,81	341	8,7	367	9,3
PARANÁ	3.218	30,61	3.523	33,31	3.584	32,6	3.913	35,3
PERNAMBUCO	1.972	22,25	1.943	21,76	1.927	20,9	1.582	17,1
PIAUI	238	7,58	442	13,98	443	13,9	445	13,9
RIO DE JANEIRO	4.742	27,86	5.971	34,82	5.613	34,3	5.163	31,4
RIO GRANDE DO NORTE	NI	NI	315	9,76	301	8,9	319	9,4
RIO GRANDE DO SUL	4.376	40,77	4.264	39,59	3.614	32,4	3.211	28,7
RONDÔNIA	815	51,7	885	55,66	833	48,2	778	44,5
RORAIMA	292	63,46	245	52,18	302	61,9	278	55,9
SANTA CATARINA	1.078	17,06	2.507	39,27	2.784	42	2.825	42
SÃO PAULO	10.399	25,01	12.888	30,76	12.054	27,6	10.029	22,8
SERGIPE	321	15,36	465	22,03	469	21,4	432	19,5
TOCANTINS	363	25,91	396	27,93	452	30,6	425	28,4

(*) Os dados de Goiás foram extraídos do site da SSP/GO em virtude das indisponibilidades desses números de 2014 e inconsistências dos dados de 2013 no SINESPJC. NI - Não informado [notas constantes do sítio]

Quadro 5 – Número de ocorrências de estupros, taxa por 100 mil habitantes e população por Unidade da Federação em 2014.

Unidade da Federação	Registros de Ocorrências	Taxa por 100 mil hab.	População
ACRE	NI	NI	790.101
ALAGOAS	561	16,9	3.321.730
AMAPÁ	343	45,7	750.912
AMAZONAS	971	25,1	3.873.743
BAHIA	931	6,2	15.126.371
CEARÁ	1.561	17,7	8.842.791
DISTRITO FEDERAL	775	27,2	2.852.372
ESPÍRITO SANTO	368	9,5	3.885.049
GOIÁS	615	9,4	6.523.222
MARANHÃO	1.019	14,9	6.850.884
MATO GROSSO	1.300	40,3	3.224.357
MATO GROSSO DO SUL	1.326	50,6	2.622.457
MINAS GERAIS	1.486	7,2	20.734.097
PARÁ	2.927	36,1	8.104.880
PARAÍBA	367	9,3	3.943.885
PARANÁ	3.913	35,3	11.081.692

Unidade da Federação	Registros de Ocorrências	Taxa por 100 mil hab.	População
PERNAMBUCO	1.582	17,1	9.277.727
PIAUÍ	445	13,9	3.194.718
RIO DE JANEIRO	5.163	31,4	16.461.173
RIO GRANDE DO NORTE	319	9,4	3.408.510
RIO GRANDE DO SUL	3.211	28,7	11.204.474
RONDÔNIA	778	44,5	1.748.531
RORAIMA	278	55,9	496.936
SANTA CATARINA	2.825	42	6.727.148
SÃO PAULO	10.029	22,8	44.035.304
SERGIPE	432	19,5	2.219.574
TOCANTINS	425	28,4	1.496.880
Total	43.950	21,67	202.799.518

(*) Os dados de Goiás foram extraídos do site da SSP/GO em virtude das indisponibilidades desses números de 2014 e inconsistências dos dados de 2013 no SINESPJC. **NI** - Não informado [notas constantes do sítio]

Gráfico que não foi possível reproduzir, constante do sítio, mostra a 'Evolução da taxa de estupros por 100 mil habitantes entre 2011 e 2014'. Apresenta uma taxa em torno de 20, 25, 24 e 22 por cem mil habitantes, em todo o país, entre os anos de 2011 e 2014.

Em Mapa do Brasil, interativo, também disponível no sítio, que não pôde ser reproduzido, acerca da taxa de estupros por 100 mil habitantes em 2014, apenas os Estados de Minas Gerais e Bahia apresentam as menores taxas segundo a escala seguinte: até 8,94; de 8,95 até 17,89; de 17,90 até 26,83; de 26,84 até 35,78; de 35,79 até 44,72; e acima de 44,72. Os dados do Estado são 1.486 registros, com uma taxa de 7,2 para uma população de 20.734.097 habitantes.

6 DOCTRINA

Além dos documentos analisados, foram localizados, em pesquisa não exaustiva, pela Seção de Apoio à Pesquisa (Seape), da Consultoria Legislativa (Conle) e pelo Centro de Documentação e Informação (Cedi) da Câmara dos Deputados, alguns escritos doutrinários que abordam a questão da violência contra a mulher, os quais são aqui mencionados a título de sugestão de leitura, dos quais faremos ligeiros comentários, quando pertinente.

Também foram encontrados trabalhos com dados estatísticos nacionais (não apenas do Estado de Minas Gerais) sobre o tema. Ei-los:

- [Diagnóstico da violência doméstica e familiar contra a mulher 2013 - 2015](#).¹⁷
- [Diagnóstico violência doméstica e familiar 2015 -2016](#).
- [Diagnóstico de violência doméstica e familiar nas regiões integradas de segurança pública de Minas Gerais](#) – Reproduz os dados dos Documentos 1 e 2 para os anos de 2014 a 2016.¹⁸
- [Avaliação do Impacto da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade de mulheres por agressões no Brasil 2001 - 2011](#).¹⁹
- [Mapa da Violência 2015 - Homicídio de Mulheres no Brasil](#).²⁰
- [Mortalidade de mulheres por agressões no Brasil - perfil e estimativas corrigidas - IPEA](#).²¹
- [Panorama da violência contra as mulheres no Brasil - indicadores nacionais e estaduais](#).²² – Vide páginas 40 e 41.
- [A Vitimização de Mulheres no Brasil - 2017 - Fórum Nacional de Segurança Pública](#).²³
- [Anuário Brasileiro de Segurança Pública - 2016 - Fórum Nacional de Segurança Pública – Vide páginas 38, 39, 132 e 133](#).²⁴

¹⁷ Disponível em: <http://www.seds.mg.gov.br/images/Diagnostico_Mulheres/Diagnostico_mulher_completo.pdf>. Acesso em 21 jul. 2017.

¹⁸ Disponível em: <<http://www.seds.mg.gov.br/images/2016/NOVEMBRO/DIAGNOSTICO%20DE%20VIOLENCIA%20DOMESTICA%20E%20FAMILIAR.pdf>>. Acesso em 21 jul. 2017

¹⁹ Disponível em: <<http://scielo.iec.pa.gov.br/pdf/ess/v22n3/v22n3a03.pdf>>. Acesso em 21 jul. 2017.

²⁰ Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em 21 jul. 2017.

²¹ Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6260/1/td_2179.pdf>. Acesso em 21 jul. 2017.

²² Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR.pdf>>. Acesso em 21 jul. 2017.

²³ Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio-pesquisa-vs4.pdf>>. Acesso em 21 jul. 2017.

²⁴ Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf>. Acesso em 21 jul. 2017.

- [Atlas da Violência - 2016 - Fórum Nacional de Segurança Pública. – Vide páginas 26 a 29.](#)²⁵

No tocante à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que investigou a violência contra a mulher, incluímos aqui o *link* para a página do Senado Federal referente a esta comissão. Além disso, segue o *link* para a página do relatório final produzido por ela.

- [Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Violência contra a Mulher - Senado Federal.](#)²⁶
- [Relatório Final - CPMI.](#)²⁷

Em complemento, foi realizada pesquisa na Plataforma EBSCO e localizados os seguintes artigos/estudos sobre o assunto:

- ALVES, ML; DUMARESQ, ML; SILVA, Re. [As lacunas no enfrentamento à violência contra a mulher: análise dos bancos de dados existentes acerca da violência doméstica e familiar.](#) Brasília: Senado Federal, Consultoria Legislativa, 2016.²⁸
- LOPES DA SILVA, LE; CUNHA DE OLIVEIRA, ML. [Violência contra a mulher: revisão sistemática da produção científica nacional no período de 2009 a 2013. : Violence against women: systematic review of the Brazilian scientific literature within the period from 2009 to 2013.](#)²⁹ *Revista*

²⁵ Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160322_nt_17_atlas_da_violencia_2016_finalizado.pdf>. Acesso em 21 jul. 2017.

²⁶ Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/101261>>. Acesso em 21 jul. 2017.

²⁷ Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/496481>>. Acesso em 21 jul. 2017.

²⁸ Disponível em: <<http://eds.b.ebscohost.com/eds/detail/detail?vid=0&sid=ecdeb1b6-6962-4ad7-b91d->>>. Acesso em 21 jul. 2017. AN=cdds.id.519161&db=ir00745a>. Acesso em 21 jul. 2017.

²⁹ Disponível em: <<http://eds.b.ebscohost.com/eds/detail/detail?vid=0&sid=505af739-4470-4ae1-b344-dce86e28d63c%40sessionmgr104&bdata=Jmxhbm9cHQYnI2ZT1lZHMtYm91ZGZQ%3d%3d#AN=11213172&db=foh>>. Acesso em 21 jul. 2017.

Ciência & Saúde Coletiva. 20, 11, 3523-3532, Nov. 2015.
ISSN: 14138123.

- HEIN DE CAMPOS, C. [A CPMI da violência contra a Mulher e a implementação da lei Maria da Penha](#).³⁰ *Revista Estudo Feministas*. 2, 519, 2015. ISSN: 0104-026X.
- DOS SANTOS, SM; SILVEIRA, AM. [Os desafios de um projeto de prevenção a violência e a criminalidade: o Mulheres da Paz em Santa Luzia/MG](#). *Revista Estudo Feministas*.³¹ 1, 99, 2015. ISSN: 0104-026X.
- JÚLIA DE OLIVEIRA, A; et al. [INDICATORS OF VIOLENCE AGAINST WOMEN ACCORDING TO THE REPORTS OF HEALTH SERVICES IN THE STATE OF MINAS GERAIS-BRAZIL / INDICADORES DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER PROVENIENTES DAS NOTIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MINAS GERAIS-BRASIL / INDICADORES DE VIOLENCIA CONTRA LAS MUJERES PROCEDENTES DE LAS NOTIFICACIONES DE LOS SERVICIOS DE SALUD DE MINAS GERAIS-BRASIL](#).³² *Texto & Contexto - Enfermagem*. 3, 2016. ISSN: 1980-265X.
- ANE KARINE ALKMIM DE, S; DENISMAR ALVES, N; CLÍCIA VALIM CÔRTEZ, G. [Perfil da violência doméstica e familiar contra a mulher em um município de Minas Gerais, Brasil / Profile of domestic violence against women and](#)

³⁰ Disponível em: <<http://eds.b.ebscohost.com/eds/detail/detail?vid=0&sid=7b74f761-2b88-40b3-a1ce-eb9ad878dee8%40sessionmgr103&bdata=Jmxhbm9cHQYnlmc2l0ZT1lZHMtbGl2ZQ%3d%3d#AN=e dsqcl.434413364&db=edsgao>>. Acesso em 21 jul. 2017.

³¹ Disponível em: <<http://eds.b.ebscohost.com/eds/detail/detail?vid=0&sid=84ef955b-daea-46e5-b686-f2dc864fe678%40sessionmgr102&bdata=Jmxhbm9cHQYnlmc2l0ZT1lZHMtbGl2ZQ%3d%3d#AN=ed sgcl.414574386&db=edsgao>>. Acesso em 21 jul. 2017.

³² Disponível em: <<http://eds.b.ebscohost.com/eds/detail/detail?vid=0&sid=c08275ca-9cc7-418f-9c17-e6938dc37eba%40sessionmgr120&bdata=Jmxhbm9cHQYnlmc2l0ZT1lZHMtbGl2ZQ%3d%3d#AN=e dsqcl.S0104.07072016000300318&db=edssci>>. Acesso em 21 jul. 2017.

[family in a city of Minas Gerais, Brazil](#).³³ *Cadernos Saúde Coletiva*. Rio de Janeiro, 4, 425, 2013. ISSN: 1414-462X.

- MARILÚCIA VIEIRA, G; et al. [Caracterização dos casos de violência contra a mulher atendidos em três serviços na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, Brasil / Violence against women: analysis of cases treated at three services in the city of Uberlândia, Minas Gerais State, Brazil](#).³⁴ *Cadernos de Saúde Pública*. Rio de Janeiro, 11, 2551, 2008. ISSN: 0102-311X.

Para uma visão de direito comparado, permitimo-nos sugerir a leitura do documento “Relatório Mundial sobre a Prevenção da Violência 2014” (*Global Status Report on Violence Prevention 2014*), da Organização das Nações Unidas (ONU), “onde se constata que o alto índice de violência interpessoal no mundo exige maior prevenção, sugerindo possíveis propostas legislativas que atenuem essas questões”.

Esse documento foi produzido em conjunto pela *World Health Organization (WHO)* – Organização Mundial de Saúde (OMS), *United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC)* – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, e *United Nations Development Programme (UNDP)* – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).³⁵

Na mencionada página, encontra-se o seguinte texto apresentando o documento:

³³ Disponível em: <<http://eds.b.ebscohost.com/eds/detail/detail?vid=0&sid=075b62f9-b05a-4572-bc72-c306c17f3d64%40sessionmgr120&bdata=Jmxhbmc9cHQYnlmc2l0ZT1lZHMtbGl2ZQ%3d%3d#AN=e dssci.S1414.462X2013000400011&db=edssci>>. Acesso em 21 jul. 2017.

³⁴ Disponível em: <<http://eds.b.ebscohost.com/eds/detail/detail?vid=0&sid=9ab4c727-7b33-4dba-88b1-6db038246129%40sessionmgr101&bdata=Jmxhbmc9cHQYnlmc2l0ZT1lZHMtbGl2ZQ%3d%3d#AN=edssci.S0102.311X2008001100010&db=edssci>>. Acesso em 21 jul. 2017.

³⁵ Versão, em inglês, no sítio das Nações Unidas no Brasil, na internet. Disponível em: <http://nacoesunidas.org/onu-alto-indice-de-violencia-interpessoal-no-mundo-exige-maior-prevencao/?utm_source=feedburner&utm_medium=email&utm_campaign=Feed%3A+ONUBr+%28ONU+Brasil%29>.

No Brasil, 50 mil pessoas foram assassinadas em 2012, revela relatório da ONU

Publicado em 10/12/2014 Atualizado em 10/12/2014

O Relatório Mundial sobre a Prevenção da Violência 2014 traz informações sobre 133 países, incluindo o Brasil, atingindo cerca de 6,1 bilhões de pessoas, representando 88% da população do mundo, no ano de 2012.³⁶

Referido documento foi por nós analisado na Nota Técnica intitulada “Análise do Relatório Mundial sobre a Prevenção da Violência 2014”.

7 CPMI DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (CPMIVCM)

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher (CPMIVCM) funcionou no Congresso Nacional em 2012. Depois de inúmeras audiências públicas e análise de documentos, a Comissão chegou às seguintes conclusões em seu Relatório, que por si indicam as medidas preconizadas a depender da atuação dos gestores públicos:

9. CONCLUSÕES

As audiências públicas realizadas para investigar a situação da violência contra mulheres nos estados, as visitas e diligências realizadas pela CPMI, a análise dos documentos enviados pelas autoridades que atuam no enfrentamento da violência, as valiosas contribuições apresentadas pelas acadêmicas e pelas organizações de feministas e de mulheres, assim como a detida análise da legislação vigente sobre a violência contra mulheres, ensejaram um acúmulo de informações sobre o tema que permitiram a CPMIVCM propor recomendações aos estados visitados e às instituições públicas integrantes da rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

O objetivo é contribuir para que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de todas as esferas administrativas, possam, no âmbito de suas atribuições, elaborar políticas e ações que permitam enfrentar as diversas formas de violências que atingem as mulheres brasileiras.

A luta para a superação da violência contra as mulheres é dever de todos os poderes constituídos e de toda a sociedade. A violência contra as mulheres ameaça a democracia, enfraquece a igualdade entre homens e mulheres, favorece a discriminação e compromete a integridade física e psíquica das futuras gerações.

Diante do exposto, esta CPMI conclui pelos seguintes encaminhamentos e recomendações:

Que o presente relatório seja encaminhado:

³⁶ Imagem reproduzida no site traduz o título como ‘Relatório Global sobre a Prevenção da Violência 2014’.

1. à Presidência da República, para que possa subsidiar os trabalhos de formulação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres;

2. à Ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres, para tomar conhecimento das recomendações nele constantes e adotar as providências cabíveis;

3. ao Tribunal de Contas da União (TCU) para conhecimento;

4. à Controladoria Geral da União (CGU) para conhecimento;

5. a todas as instituições expressamente mencionadas neste capítulo de recomendações.

RECOMENDAÇÕES:

Ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça

1. Ao **Supremo Tribunal Federal**, para conhecimento quanto à existência, em alguns estados, da aplicação da suspensão condicional do processo em crimes de violência doméstica contra a mulher, em desobediência à decisão proferida por aquela Corte no dia 9 fevereiro de 2012.

2. Ao **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, para que, no âmbito de sua competência, avalie a aplicação da Lei Maria da Penha de modo a evitar interpretações sexistas e discriminatórias, observando que as mulheres devem ser protegidas em “qualquer relação íntima de afeto”, como determina o art. 5º, III, da mencionada lei, sem perquirir a duração da relação, se há fidelidade ou qualquer outra interpretação moral tendente a retirar a proteção de supostas “amantes”, “ficantes” etc.

Ao Conselho Nacional de Justiça

6. Para que promova a orientação dos magistrados e magistradas para a correta aplicação da decisão proferida pelo STF em 9 de fevereiro de 2012, no tocante à não aplicação da suspensão condicional do processo nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

7. Para que fomente a criação de uma Coordenadoria Nacional de Violência Doméstica em sua estrutura interna, diretamente vinculada à Presidência, com recursos humanos adequados e autonomia, para cuidar especialmente da aplicação da Lei Maria da Penha e apoiar as Coordenadorias Estaduais da Mulher, dos Tribunais de Justiça;

8. Para que analise a morosidade dos Tribunais de Justiça na criação de Juizados e de Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e determine, nos estados em que ainda não haja tais foros, o cumprimento do art. 33 da Lei Maria da Penha, segundo o qual as varas criminais devem acumular as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher;

9. Para que oriente os magistrados e magistradas a não realizarem a audiência prevista no art. 16 nem inquirirem o

interesse da ofendida em renunciar em qualquer outro ato oficial, sem que ela espontaneamente se manifeste nesse sentido;

10. Para tomar providências destinadas a orientar o Tribunal de Justiça do estado do Sergipe, a criar imediatamente um Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar, única unidade federativa que não possui nenhum juizado ou vara especializada, embora tenha demanda processual para tanto.

11. Para tomar providências destinadas a orientar o Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul a ampliar os Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar, na capital e interior, conforme plano já aprovado pelo Tribunal de Justiça.

12. Para que, no âmbito de sua competência, promova o enfrentamento do racismo institucional vivenciado pelas mulheres negras e indígenas, entendendo a sua especial situação de vulnerabilidade. A promoção de capacitações profissionais com a perspectiva de raça e etnia é fundamental para o enfrentamento de todas as formas de discriminação contra as mulheres;

13. Para que oriente os integrantes da magistratura do País a aplicarem a Lei Maria da Penha sem interpretações sexistas e discriminatórias, observando que as mulheres devem ser protegidas em qualquer relação íntima de afeto, como determina o art. 5º, III, da Lei Maria da Penha, sem perquirir a duração da relação, se há fidelidade ou qualquer outra interpretação moral tendente a retirar a proteção de supostas “amantes”, “ficantes”, etc.;

14. Para que oriente os membros da magistratura no sentido de que o processamento e julgamento de crimes dolosos contra a vida da mulher em situação de violência doméstica e familiar sejam efetuados em prazo razoável;

15. Para conhecimento e providências pertinentes em relação à Sindicância 57633, da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

16. Para conhecimento e providências quanto à existência, em alguns estados, da aplicação da suspensão condicional do processo em crimes de violência doméstica contra a mulher, em desobediência à decisão proferida pelo STF no dia 9 fevereiro de 2012. Ao Conselho Nacional do Ministério Público e ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais.

Ao Conselho Nacional do Ministério Público e ao Conselho Nacional de Procuradores Gerais

17. Para que tomem medidas para que os membros ministeriais do País promovam a aplicação da Lei Maria da Penha sem interpretações sexistas e discriminatórias, observando que as mulheres devem ser protegidas em qualquer relação íntima de afeto, como determina o art. 5º, III, da Lei Maria da Penha, sem perquirir a duração da relação, se há fidelidade ou qualquer outra interpretação moral tendente a retirar a proteção de supostas “amantes”, “ficantes”, etc.;

18. Para que tomem medidas para que os membros do Ministério Público não inquiram o interesse da ofendida em

renunciar, sem que ela espontaneamente tenha se manifestado nesse sentido, antes do recebimento da denúncia;

19. Para que orientem os membros do Ministério Público a apresentarem os recursos cabíveis contra a designação de audiência para os fins do art.16, sem que haja prévia manifestação da vítima, inclusive fiscalizando eventual desídia em caso de perda de prazo recursal;

20. Para que tomem medidas para que os membros do Ministério Público apliquem corretamente a decisão proferida pelo STF em 9 de fevereiro de 2012, no tocante à não aplicação da suspensão condicional do processo nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

21. Para que tomem medidas para a criação de Coordenadorias Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no âmbito dos Ministérios Públicos, nos moldes da Resolução nº 128, de 2011, do CNJ, para a aplicação uniforme, em todo o País, da Lei Maria da Penha, facilitando sua articulação com as Coordenadorias Estaduais de Violência Doméstica e Familiar da Mulher dos Tribunais de Justiça;

22. Para que tomem providências para a rápida implementação do cadastro previsto no inciso III do art. 26 da Lei Maria da Penha, permitindo análise comparativa, se possível, com os dados do Poder Judiciário;

23. Para que orientem os membros do Ministério Público a fiscalizarem as Delegacias de Polícia de modo a garantir que o depoimento da ofendida seja tomado no ato do registro da ocorrência policial, sem necessidade de agendamento posterior;

24. Para que orientem os membros do Ministério Público a fiscalizarem a conclusão dos inquéritos policiais no prazo legal, sendo possível a investigação direta pelo Ministério Público, em caso de descumprimento;

25. Para que orientem os membros ministeriais a fiscalizarem o processamento e julgamento de crimes dolosos contra a vida da mulher em situação de violência doméstica e familiar, em prazo razoável;

26. Para que recomendem aos Ministérios Públicos Estaduais a criação de promotorias exclusivas de atuação extrajudicial para fiscalizar os serviços públicos de atendimento à violência contra mulheres, participar de reuniões da rede de atendimento, propor Termos de Ajustamento de Condutas, entre outras atribuições;

27. Para que recomendem aos membros do Ministério Público que tomem providências para a não concessão de fiança, pela autoridade policial, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

28. Para que o CNMP analise a conduta funcional de membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, referente à arquivamento de Procedimento de Investigação Criminal nº 008/2011, que correu em segredo de justiça;

29. Para que, no âmbito de suas competências, promova o enfrentamento do racismo institucional vivenciado pelas mulheres negras e indígenas, entendendo a sua especial

situação de vulnerabilidade. A promoção de capacitações profissionais com a perspectiva de raça e etnia é fundamental para o enfrentamento de todas as formas de discriminação contra as mulheres.

Ao Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais

30. Para que recomende às Defensorias Públicas estaduais a realização de concurso público para o cargo de defensor, com o objetivo de garantir a assistência jurídica das mulheres em situação de violência em todas as comarcas de seus estados;

31. Para que estimule o cumprimento do disposto nos arts. 27 e 28 da Lei Maria da Penha, instando as Defensorias Públicas a criar os Núcleos de Defesa das Mulheres em Situação de Violência Doméstica.

32. Para que tomem providências para a constituição de um sistema de informações sobre violência de gênero no âmbito das Defensorias Públicas Estaduais;

33. Para que, no âmbito de sua competência, promova o enfrentamento do racismo institucional vivenciado pelas mulheres negras e indígenas, entendendo a sua especial situação de vulnerabilidade. A promoção de capacitações profissionais com a perspectiva de raça e etnia é fundamental para o enfrentamento de todas as formas de discriminação contra as mulheres.

Ao Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça

34. Para que oriente os Tribunais de Justiça a instituírem, por meio de alteração legal, a competência civil plena nos Juizados e Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, conforme os arts. 14 e 33, da Lei Maria da Penha, não se restringindo às medidas protetivas;

Aos Tribunais de Justiça

35. Para que atentem ao cumprimento da decisão proferida pelo STF em 9 de fevereiro de 2012 sobre a não aplicação da suspensão condicional do processo, que vem sendo realizada por alguns magistrados e magistradas dos Juizados e Varas Especializadas de Violência Doméstica, de modo a garantir a aplicação da Lei Maria da Penha em conformidade com a referida decisão; Para que dotem as Coordenadorias da Mulher de estrutura física e recursos humanos adequados para que possam executar plenamente as atribuições previstas na Resolução nº 128, de 2011, do CNJ;

36. Para que designem oficiais de justiça especificamente para os Juizados de Violência Doméstica, em número suficiente, para o cumprimento das medidas protetivas de urgência e os demais atos processuais;

37. Para que promovam parcerias com as diversas instituições do sistema de justiça, os demais poderes e organismos da rede especializada de atendimento à mulher em situação de violência, com vistas ao oferecimento de

capacitação permanente e interdisciplinares aos integrantes da rede.

38. Para que tomem providências para que se observe a publicidade, como regra geral, dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, ressaltando os crimes contra a dignidade sexual ou quando houver solicitação da ofendida;

39. Para que, no âmbito de suas competências, promova o enfrentamento do racismo institucional vivenciado pelas mulheres negras e indígenas, entendendo a sua especial situação de vulnerabilidade. A promoção de capacitações profissionais com a perspectiva de raça e etnia é fundamental para o enfrentamento de todas as formas de discriminação contra as mulheres

Aos Ministérios Públicos Estaduais

40. Para que tomem providências quanto à criação de promotorias exclusivas de atuação extrajudicial para fiscalizar os serviços públicos de atendimento à violência contra mulheres, participar de reuniões da rede de atendimento, propor Termos de Ajustamento de Condutas, entre outras atribuições;

41. Para que tomem medidas para a criação de promotorias especializadas da mulher em todas as comarcas de entrância especial ou final;

42. Para que estabeleçam parcerias com as diversas instituições do sistema de justiça e demais organismos da rede para o oferecimento de capacitação permanente e interdisciplinares aos integrantes da rede.

Às Defensorias Públicas Estaduais

43. Para que adotem as medidas necessárias à realização de concurso público para o cargo de defensor, com o objetivo de garantir a assistência jurídica das mulheres em situação de violência em todas as comarcas;

44. Para que criem Núcleos de Defesa das Mulheres em Situação de Violência Doméstica, a fim de dar cumprimento do disposto nos arts. 27 e 28 da Lei Maria da Penha.

Ao Governo Federal

45. Ao **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, para que observe a necessidade de ampliação do orçamento para o enfrentamento à violência contra mulheres, a fim de assegurar o cumprimento das metas e os objetivos do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher;

46. À **Secretaria de Políticas para as Mulheres**, para que – na elaboração e execução das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher – sejam consideradas a interseccionalidade e a transversalidade de gênero, de raça, de etnia, de orientação sexual, de deficiência, idade, etc.;

47. À **Secretaria de Políticas para as Mulheres**, para que institua o Sistema Nacional de Informação sobre Violência contra a Mulher com atenção à produção de dados sobre a violência contra as mulheres negras;

48. À **Secretaria de Políticas para as Mulheres**, que crie o cadastro nacional de capacitadores com perspectiva interdisciplinar em temas de interesse das mulheres, entre os

quais se destacam a violência doméstica e familiar, a violência de gênero, o racismo, a lesbofobia, os direitos das pessoas idosas ou com deficiência e a Lei Maria da Penha, de modo a facilitar aos estados e municípios acesso a profissionais qualificados;

49. À **Secretaria de Políticas para as Mulheres**, para que constitua quadro técnico funcional de servidores de carreira qualificado para elaboração, monitoramento e execução das políticas de enfrentamento à violência contra mulheres;

50. À **Secretaria de Política para as Mulheres**, para que utilize mecanismos de monitoramento e avaliação do cumprimento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, inclusive com previsão desses mecanismos nos convênios firmados com os estados;

51. À **Secretaria de Política para as Mulheres** para a criação de um setorial específico que construa estratégias de enfrentamento a violência contra as mulheres negras, levando em consideração os últimos dados que mostram o aumento da violência dentro desse grupo populacional;

52. À **Secretaria de Política para as Mulheres** para que elaborem e divulguem regularmente dados estatísticos sobre a violência contra as mulheres, desagregando os critérios de raça/etnia, orientação sexual, geracional, deficiências e outras especificidades, com o objetivo de fomentar a elaboração de políticas públicas específicas; Ao **Ministério da Justiça**, para que – na implantação do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública – considere a necessidade de incluir o recorte de gênero e campos específicos para a violência contra as mulheres, especialmente a doméstica e familiar, a fim de permitir a obtenção de dados desagregados por sexo, raça, etnia, idade, escolaridade, entre outros;

53. Ao **Ministério da Justiça**, para que, no âmbito de suas atribuições, considere a necessidade de disponibilizar recursos para a melhoria das condições dos estabelecimentos prisionais para mulheres, incluindo a construção de estabelecimentos específicos;

54. Ao **Ministério da Saúde**, para que realize capacitação permanente dos profissionais de saúde a fim de identificar as situações de violência doméstica, sexual e obstétrica e efetuar o correto preenchimento da notificação compulsória da violência doméstica e sexual;

55. Ao **Ministério do Desenvolvimento Social**, para que promova e estimule a capacitação dos profissionais da assistência social dos Conselhos Regionais de Assistência Social (CRAS) e dos Conselhos Regionais Especializados de Assistência Social (CREAS) para o atendimento às crianças órfãs e aos familiares de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher;

56. À **Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão**, para que tome a iniciativa de propor a instituição do Fundo Nacional para o Enfrentamento à Violência contra Mulheres, que admita a contribuição da iniciativa privada, nos

moldes do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE); Ao **Ministério da Educação**, para que incentive a inclusão, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, de conteúdo programático voltado aos direitos das mulheres e à cultura da paz.

57. Ao Ministério do **Planejamento, Orçamento e Gestão** para proceder à reavaliação da estrutura e da metodologia de elaboração do PPA e da Lei Orçamentária Anual, de modo a recuperar a capacidade desses institutos de retratar de forma transparente as políticas públicas e de explicitar as estratégias de atuação do Estado.

58. Ao Ministério do **Planejamento, Orçamento e Gestão** garantir que todas as ações do Governo Federal destinadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres **sejam discriminadas em categorias de programação específicas, de modo a permitir** o monitoramento de tais dotações presentes em vários órgãos do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do MPU.

59. À Secretaria de Políticas para as Mulheres, para tomar providências no sentido de elaborar plano de referência da política de enfrentamento à violência contra a mulher, a partir do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência a Mulher, dotado de conteúdo estratégico, tático e operacional, com fundamentação teórica e metodológica, metas físicas e financeiras territorializadas, indicadores de impacto a serem monitorados e estrutura de coordenação e gestão federativa dotada de instrumentos de *enforcement* das decisões.

60. Elaborar metodologia que identifique as ações com impacto relevante sobre o tema da violência contra as mulheres, nas diversas áreas de governo, e confrontar essas ações com aquelas recomendadas pelo plano de referência da política, de modo a se adotarem medidas de alteração dos instrumentos orçamentários para adequá-los às necessidades indicadas pelo Plano.

Aos governos estaduais e municipais

61. Para que tomem providências para a criação de Secretarias da Mulher, com autonomia administrativa e orçamentária, para que a política de enfrentamento à violência contra as mulheres seja implementada de modo transversal.

62. Para que estimulem a criação de Conselhos Municipais da Mulher de modo a garantir a participação da sociedade civil na discussão e fiscalização das políticas de enfrentamento às violências contra mulheres;

63. Para que priorizem, mediante ações concretas, transversais e multissetoriais, o enfrentamento a todas as formas de violências contra mulheres;

64. Para que ofereçam cursos permanentes de capacitação em gênero, raça e violências de gênero para as/os servidoras/es; Aos governos dos estados, para que as polícias civis realizem a oitiva da ofendida no ato do registro da ocorrência policial, sem a necessidade de agendamento posterior;

65. Aos governos dos estados, para que exijam que as polícias civis concluam as investigações de violência doméstica e familiar no prazo legal;

66. Aos governos dos estados para que implementem, nas capitais, o plantão de 24 horas nas Delegacias da Mulher;

67. Aos governos estaduais, para que recomendem a não aplicação da fiança pelas autoridades policiais, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

68. Aos **governos estaduais**, para que elaborem e divulguem regularmente dados estatísticos sobre a violência contra as mulheres, *desagregando os critérios de raça/etnia, orientação sexual, geracional, deficiências e outras especificidades*, com o objetivo de fomentar a elaboração de políticas públicas específicas;

69. Aos governos estaduais e municipais para que alterem as respectivas legislações referentes aos regimes jurídicos de seus servidores, a fim de instituir a licença remunerada de servidoras em risco social provocada por situação de violência doméstica e familiar, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Maria da Penha.

70. Aos governos estaduais para que tomem providências para a reestruturação física e tecnológica dos Institutos Médico-Legais e criação de espaços especializados para o atendimento às mulheres vítimas de violência sexual, com profissionais devidamente capacitados para um atendimento humanizado.

71. Para que fortaleçam as Defensorias Públicas Estaduais, através da dotação orçamentária e recursos humanos adequados à sua autonomia e ao cumprimento de sua importante missão constitucional.

72. Para que revisem a definição de “crimes passionais no registro de crimes cometidos contra mulheres por parceiros íntimos (feminicídio íntimo), evitando o uso desta expressão.

Às Assembleias Legislativas

73. Para a criação das Procuradorias da Mulher para estimular o debate e a formulação de políticas e ações de enfrentamento às violências contra mulheres. [destaques do original]

Sala da Comissão,

Senadora ANA RITA – RELATORA
Deputada JÔ MORAES – PRESIDENTE

8 CONCLUSÕES

Os documentos analisados demonstram que, no tocante à violência contra a mulher, o Estado de Minas Gerais não foge aos padrões observados em outros Estados e mesmo em outros países. Esses padrões denotam que, embora importantes do ponto de vista da necessidade de proteção aos segmentos mais vulneráveis, a violência contra a mulher tem, geralmente,

motivação distinta da violência que vitima homens. No Brasil é característica a violência letal contra homens negros jovens. A violência contra a mulher tem maior significância no âmbito das relações familiares e afetivas.

Desta forma, embora o Estado de Minas Gerais seja o segundo mais populoso do Brasil, apresenta consistentes níveis de redução da violência em geral e contra a mulher, em particular. Não obstante, certos nichos são preocupantes, na medida em que apresentam, ao contrário da tendência geral, aumento dos níveis de violência.

Observou-se, também, que a violência em geral, incluindo a perpetrada contra a mulher, se concentra nos núcleos de adensamento populacional, representado pelas grandes cidades conurbadas com municípios vizinhos menores. Especial atenção deve ser dada à região metropolitana da capital, que reúne mais de uma dezena de Municípios nessas condições.

Por fim, tendo em vista a não localização de dados desagregados em nível suficiente para análise aprofundada, os dados gerais convergem para os achados de estudos específicos que demonstraram à sociedade os perfis de vítimas e agressores, por exemplo: que “a violência estrutural potencializa a violência de gênero” (GARCIA; SILVA, 1990, p. 23); que há uma “violência de repetição” vitimizando as mulheres (idem; p. 391); que a cultura do machismo e o patriarcalismo, aliados à dependência financeira e emocional, tornam as mulheres potenciais vítimas de seus agressores (ANDRADE ET AL., 2016); e assim por diante.

REFERÊNCIAS

ANDRADE ET AL. Indicadores da violência contra a mulher provenientes das notificações dos serviços de saúde de Minas Gerais-Brasil. **Texto Contexto Enfermagem**, 2016. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/0104-07072016002880015>>. Acesso em: 16 jun. 2017.

BRASIL. **Divisão regional do Brasil em mesorregiões e microrregiões geográficas**. V. 1, Rio de Janeiro: 1990. Portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv2269_1.pdf>. Acesso em: 7 jul. 2016.

_____. Senado Federal. **Relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) criada “com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência”**. (2013) Portal do Senado Federal. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/496481>>. Acesso em: 29 fev. 2016.

CAMPOS, Carmen Hein de. A CPMI da Violência contra a Mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. In: **Estudos Feministas**, ago. 2015; Florianópolis: Centro de Filosofia e Ciências Humanas e Centro de Comunicação e Expressão da Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000200519&lng=en&tlng=en>. Acesso em: 29 fev. 2016. Publicado na **Revista Estudos Feministas**, v. 23 n. 2, Florianópolis, maio/ago. 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n2p519>>. Acesso em: 29 fev. 2016.

CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana; MARTINS, Ana Paula Antunes; PINTO JUNIOR, Jony. **Avaliando a Efetividade da Lei Maria da Penha – Textos para Discussão IPEA / Brasília**, mar. 2015. Disponível em: <http://ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=24606&Itemid=383>. Acesso em: 29 fev. 2016. Texto de divulgação disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=3155&Itemid=39>. Acesso em: 29 fev. 2016.

GARCIA, Leila Posenato; FREITAS, Lúcia Rolim Santana de; SILVA, Gabriela Drummond Marques da; HÖFELMANN, Doroteia Aparecida. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. (S/d) Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf>. Acesso em: 29 fev. 2016.

_____; SILVA, Gabriela Drummond Marques da. Mortalidade de mulheres por agressões no Brasil: perfil e estimativas corrigidas (2011-2013). Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro : Ipea, 1990.

_____. FREITAS, Lúcia Rolim Santana de; HÖFELMANN, Doroteia Aparecida. Avaliação do impacto da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade de mulheres por agressões no Brasil, 2001-2011. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, Brasília, 22(3):383-394, jul.-set. 2013.

FÓRUM Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2016. São Paulo: FBSP, 2016.

OSORIO, Rafael Guerreiro; FONTOURA, Natália. **Tolerância social à violência contra as mulheres**. Ipea, abril de 2014 - Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS), 3. ed. (2013/2014). Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=24437&catid=120&Itemid=2>. Acesso em: 29 fev. 2016.

ROCHA, Claudionor. **Violência contra a Mulher no Estado de Santa Catarina**. Publicado no site da Associação dos Consultores Legislativos e de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados (Aslegis). Disponível em: <<http://www.aslegis.org.br/files/Estudos/Violencia-contra-mulher-no-Estado-de-Santa-Catarina-2.pdf>>. Acesso em: 24 maio 2017. Publicado, também, como capítulo de livro homólogo de autoria da Deputada Federal Ângela Albino.

_____. **Projeto de Lei 5000/2016**: Análise comparada com estudo sobre Violência Contra a Mulher em Santa Catarina. Publicado no site da Associação dos Consultores Legislativos e de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados (Aslegis). Disponível em: <<http://www.aslegis.org.br/publicacoes/estudos-e-notas-tecnicas/708-estudo-rocha-2.html>>. Acesso em: 24 jul. 2017.

SIDNEY, Washington. Freio na violência contra a mulher. **Desafios do Desenvolvimento**. Revista de informações e debates do Ipea. 2015, ano 12, ed. 83 - 19/06/2015.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil. 1. ed., Brasília, 2015. Disponível em: <www.mapadaviolencia.org.br>. Texto integral: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 29 fev. 2016.

WHO; UNODC; UNDP. **Global Status Report on Violence Prevention 2014**. Geneva, 2014. Disponível em: <http://nacoesunidas.org/onu-alto-indice-de-violencia-interpessoal-no-mundo-exige-maior-prevencao/?utm_source=feedburner&utm_medium=email&utm_campaign=Feed%203A+ONUBr+%28ONU+Brasil%29>. Acesso em 16 dez. 2015.

WIKIPEDIA. Lista de mesorregiões de Minas Gerais. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_mesorregi%C3%B5es_de_Santa_Catarina>. Acesso em: 29 jun. 2016.

2017-12347